



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-455

00029

Deputado Federal Assis do Couto – Prontuá

Medida Provisória n. 455, de 28 de janeiro de 2009.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 9/2/2009, às 18:00
lga / estagiário

lga
Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências.

Emenda supressiva n.

Alteração proposta

Suprime-se do artigo 14, *caput*, da Medida Provisória n. 455/2009, o trecho final “*excetuando-se o disposto no § 2º deste artigo*”.

Justificativa

Em razão de particularidades de alguns Estados da Federação, prevê o § 2º, artigo 14, da Medida Provisória n. 455/2009, hipóteses que autorizam a inobservância da exigência de compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar em, no mínimo, 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

Tal possibilidade será cabível, segundo o texto ainda sem qualquer alteração, nas hipóteses de: I – impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente; II – inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios; III – dificuldades logísticas que inviabilizem o fornecimento de gêneros alimentícios; IV – condições higiênico-sanitárias inadequadas.

Analizado o teor do artigo 14, *caput*, da mencionada Medida Provisória, constata-se que a inclusão da expressão *excetuando-se o disposto no § 2º deste artigo*

Parlamentar

ASSIS DO COUTO

PT / PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

destinava-se a afastar tal exigência quando presente alguma das situações previstas no § 2º.

Ocorre que o resultado da inserção acabou por tornar confusa a redação, extraindo-se entendimento no sentido de que não incidem as disposições do § 2º no que diz respeito ao *caput*, visto que a expressão é sinônima do termo *excluindo-se*.

Ou seja, o trecho exclui a aplicabilidade da ressalva, causando diversos entraves na aplicação da norma.

Como o parágrafo 2º – a observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presentes uma das seguintes circunstâncias – é suficientemente claro quanto à possibilidade de dispensa da exigência disposta no *caput*, não há razão para a permanência da expressão no texto, justificando-se sua supressão.

Parlamentar

ASSIS DÓ-COUTO

